

RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº06/2011.**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA OS ESTUDOS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA REFERENTE À CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARCO RODOVIÁRIO METROPOLITANO DE FORTALEZA**

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP, instituído pela Lei nº14391, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelos Decretos nº29.801, de 10 de julho de 2009, e 30.366, de 30 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.14 da mencionada Lei, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar parceiro privado para realizar a construção, operação e manutenção do Arco Rodoviário Metropolitano de Fortaleza, RESOLVEM:

Art.1º Autorizar a Secretaria da Infraestrutura a publicar o Aviso de Manifestação de Interesse, conforme dispõe o Decreto nº30.328, de 27 de setembro de 2010, para realização dos estudos e projetos destinados a construção, operação e manutenção do Arco Rodoviário Metropolitano de Fortaleza em regime de Parceria Público-Privada.

Parágrafo único. Os estudos a serem realizados devem abranger, no mínimo:

1. Diretrizes de projeto
2. Diagnóstico e Estudos de demanda
3. Elementos de Projetos de Engenharia
4. Estudos de Viabilidade Multidimensional
5. Plano de Comunicação
6. Análise e Avaliação Institucional
7. Modelagem Operacional
8. Modelagem Financeira
9. Modelagem Jurídica e Minuta de Edital e Contrato
10. Critérios de Desempenho e Monitoramento
11. Análise de Riscos e Value for Money

Art.2º Os resultados dos estudos e projetos deverão ser aprovados pelo CGPPP, como condição prévia à disponibilização das minutas do Edital e do Contrato para Consulta Pública, ao agendamento da Audiência Pública e à publicação do Edital.

Art.3º A presente autorização:

- a) não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Estado do Ceará;
- b) é conferida sem qualquer exclusividade;
- c) não gera qualquer direito de preferência para a outorga de concessão;
- d) não obriga o Estado do Ceará a realizar a licitação;
- e) não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos e estudos, por parte do Estado do Ceará;
- f) não implica qualquer compromisso, responsabilidade, co-responsabilidade ou obrigação por parte do Estado do Ceará em aceitar os projetos e estudos, ou ressarcir os seus custos correspondentes.

Art.4º Os custos incorridos pelas empresas que manifestarem interesse para elaboração dos projetos e estudos autorizados serão ressarcidos pelo vencedor da licitação a que derem origem, caso sejam adotados pelo Estado do Ceará, e expressamente especificados no edital da licitação, na forma autorizada pelo Art.21 da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§1º Fica estabelecido o limite de R\$9.000.000,00 para o ressarcimento dos custos referidos no caput.

§2º O Estado do Ceará reserva-se o direito de, não obstante o limite estabelecido no §1º, não aceitar custos que se apresentem excessivos ou imotivados, deixando-os de incluir no edital de licitação para concessão em regime de parceria público-privada.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 22 de setembro de 2011.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRESIDENTE DO CGPPP

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETARIA DA FAZENDA
MEMBRO DO CGPPP

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
MEMBRO DO CGPPP

Arialdo de Mello Pinho
CASA CIVIL
MEMBRO DO CGPPP

Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
MEMBRO DO CGPPP

*** **

RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº07/2011.**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA OS ESTUDOS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA REFERENTE À CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS CE-040, CE-060 E CE-085**

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP, instituído pela Lei nº14391, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelos Decretos nº29.801, de 10 de julho de 2009, e 30.366, de 30 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.14 da mencionada Lei, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar parceiro privado para realizar construção, operação e manutenção das rodovias estaduais CE-040, CE-060 e CE-085, RESOLVEM:

Art.1º Autorizar a Secretaria da Infraestrutura a publicar o Aviso de Manifestação de Interesse, conforme dispõe o Decreto nº30.328, de 27 de setembro de 2010, para realização dos estudos e projetos destinados a construção, operação e manutenção das rodovias estaduais CE-040, CE-060 e CE-085 em regime de Parceria Público-Privada.

Parágrafo único. Os estudos a serem realizados devem abranger, no mínimo:

1. Diretrizes de projeto
2. Diagnóstico e Estudos de demanda
3. Elementos de Projetos de Engenharia
4. Estudos de Viabilidade Multidimensional
5. Plano de Comunicação
6. Análise e Avaliação Institucional
7. Modelagem Operacional
8. Modelagem Financeira
9. Modelagem Jurídica e Minuta de Edital e Contrato
10. Critérios de Desempenho e Monitoramento
11. Análise de Riscos e Value for Money

Art.2º Os resultados dos estudos e projetos deverão ser aprovados pelo CGPPP, como condição prévia à disponibilização das minutas do Edital e do Contrato para Consulta Pública, ao agendamento da Audiência Pública e à publicação do Edital.

Art.3º A presente autorização:

- a) não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Estado do Ceará;
- b) é conferida sem qualquer exclusividade;
- c) não gera qualquer direito de preferência para a outorga de concessão;
- d) não obriga o Estado do Ceará a realizar a licitação;
- e) não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos e estudos, por parte do Estado do Ceará;
- f) não implica qualquer compromisso, responsabilidade, co-responsabilidade ou obrigação por parte do Estado do Ceará em aceitar os projetos e estudos, ou ressarcir os seus custos correspondentes.

Art.4º Os custos incorridos pelas empresas que manifestarem interesse para elaboração dos projetos e estudos autorizados serão ressarcidos pelo vencedor da licitação a que derem origem, caso sejam adotados pelo Estado do Ceará, e expressamente especificados no edital da licitação, na forma autorizada pelo Art.21 da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§1º Fica estabelecido o limite de R\$9.000.000,00 para o ressarcimento dos custos referidos no caput.

§2º O Estado do Ceará reserva-se o direito de, não obstante o limite estabelecido no §1º, não aceitar custos que se apresentem excessivos ou imotivados, deixando-os de incluir no edital de licitação para concessão em regime de parceria público-privada.

Fortaleza, 22 de setembro de 2011.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRESIDENTE DO CGPPP

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETARIA DA FAZENDA
MEMBRO DO CGPPP

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
MEMBRO DO CGPPP

Arialdo de Mello Pinho
CASA CIVIL
MEMBRO DO CGPPP

Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
MEMBRO DO CGPPP

*** **